



PL nº: 0375.7/2019

Apensados: 0178.4/2020 e 0205.1/2020



Despacho

Em atenção ao requerimento de fls. , no que concerne ao item 1, verifico que o relatório e voto da Relatora ao PL 0375.7/2019 na Comissão de Constituição e Justiça (pp. 16/18 dos autos eletrônicos) é anterior ao requerimento de apensamento dos PLs 0178.4/2020 e 0205.1/2020, e não havendo previsão regimental que autorize o retrocesso da tramitação processual para fins de reanálise de Comissão no caso de tramitação conjunta de matérias análogas ou conexas (pelo menos nesta fase inicial), deixo de acolher o pedido para retorno dos autos à CCJ, ressaltando que esta Comissão revisará a matéria na hipótese de modificação do texto inicial pelas demais Comissões, ao final da tramitação, conforme previsão do parágrafo único do art. 144 do Rialesc, assim como poderá ser provocada a se manifestar sobre questão precisa, nos termos do regimental art. 213.

Quanto ao item 2 do requerimento em apreço, considerando a declaração de incompetência da Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, e verificando que as proposições apensadas trazem a previsão de multa ao condomínio por descumprimento da medida legal, entendo prudente reordenar a tramitação processual para que, além da CCJ, os projetos tramitem então pela Comissão de Finanças e Tributação, Comissão de Segurança Pública e Comissão de Direitos Humanos, esta última responsável pela promoção do amparo, proteção e assistência à família e à mulher (art. 76, X, XI e XII, Rialesc).

Deputado Ricardo Alba